

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Dra. Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA

CNPJ/MF n.º 35.734.421/0001-20

JANEIRO DE 2026

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

1 de 36

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5595380-76.2024.8.09.0021

Incidente n.º: 6046568-43.2024.8.09.0021

Requerente: TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.734.421/0001-20, com sede localizada na Rua João Batista Gama, nº 599, Jardim Aguiar, Sala 02, Caçu/GO, CEP: 75.813-000, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 6, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 4

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 8

3. CONSTATAÇÕES DA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA 10

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 14

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL..... 25

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 28

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 31

 8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 31

 8.2. Do Atraso nas Contas Demonstrativas..... 32

 8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 33

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 35

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais da devedora reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores da devedora, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;



IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra a devedora: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 18 de junho de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial da devedora foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pela devedora em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 18 de junho de 2024, distribuído à Vara Cível da Comarca de Caçu/GO e em tramite sob o n.º 5595380-76.2024.8.09.0021; e

XVI. “Devedora”: é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e as leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre a empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA** e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações muniadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas

naturezas e vieses da devedora, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas à devedora, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40

3. CONSTATAÇÕES DA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, constatou-se que a empresa TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA (em recuperação judicial) é composto por 01 (uma) empresa e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir da Certidão Simplificada apresentada, verificou-se que a devedora possui unidade estabelecida na seguinte localidade e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA (CNPJ 35.734.421/0001-20):

situada na Rua João Batista Gama, nº 599, Jardim Aguiar, Sala 02, Caçu/GO, CEP: 75.813-000;

- a) Atividade principal: 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e
- b) Atividade secundária: 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que a sociedade empresarial requerente do processamento da recuperação judicial é organizada/estruturada na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE COTAS DA EMPRESA	SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Cotas	Participação R\$	Participação %
1	TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA	35.734.421/0001-20	R\$ 100.000,00	100.000	ANDERSON DE JESUS RODRIGUES	Sócio-Administrador	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Por fim, destaca-se também que, até o protocolo deste boletim, a devedora não comunicou (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsu aos autos, a devedora propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo, após, a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 21 de junho de 2024 (movimentação n.º 06), com publicação em 25 de junho de 2024.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 12) e, assinalou o termo de compromisso em 05 de julho de 2024, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 17 e adiante espelhado:

Processo: 5595380-76.2024.8.09.0021

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Capu-GO-CEP – 75813000
Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1824

TERMO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº:5595380-76.2024.8.09.0021

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: Transportadora Rodrigues Ltda

Promovido: Scania Banco Sa

Data: 3 de julho de 2024.

Hora: 17:12:18.

COMPROMISSADO: CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, neste ato representado por seu sócio proprietário STENIUS LACERDA BASTOS, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI nº 1442586 – SSP/GO e CPF nº 438.917.211-53, estabelecido na Av. Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia - GO, 74884-120.

ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL - Transportadora Rodrigues Ltda - CNPJ Nº 35.734.421/0001-20.

Na data acima, compareceu o(a) compromissado(a) supraqualificado(a), a que, pela MMª Juíza foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei. Nada mais, eu _____ (Vanessa Palazzo Borges Severino), Analista Judiciário, digitei.

Capu, 3 de julho de 2024.

MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
JUÍZA DE DIREITO

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 16:03:38
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
Localizar pelo código: 109687635432563873726055597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial não foram interpostos recursos de agravo de instrumento, tendo sido alcançada pela coisa julgada.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores em 16 de setembro de 2024 (movimentação n.º 34).

Convém, registrar ainda, que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado, em 18 de setembro de 2024, na movimentação n.º 35, ocasião na qual sobrevieram objeções apresentadas pelos credores.

O Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi publicado em 26 de março de 2025, tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 25 de abril de 2025.

Nesse sentido, esta Administração Judicial cuidou de requerer a convocação da assembleia geral de credores, sugerindo as seguintes datas para realização do conclave, na modalidade virtual: 14 e 21/10/2025, em 1ª e 2ª convocação respectivamente.

O edital de convocação foi expedido na movimentação n.º 89, nas datas acima mencionadas, entretanto, verificou-se equívoco na identificação dos devedores, razão pela qual, na movimentação n.º 91, foi apresentado novo edital, corrigindo o erro material verificado, publicado em 24/09/2025 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 4283 – Seção III.

Neste sentido, foi realizada em 1ª convocação no dia 14/10/2025, às 14h, a qual não foi instalada em razão da ausência do quórum legal previsto.

A Assembleia Geral de Credores foi realizada em segunda convocação, no dia 21 de outubro de 2025, às 14h. Uma vez instalada, restou deliberado e aprovado pelos credores presentes a suspensão da sessão para a data de 15 de dezembro de 2025.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
18/06/2024	18/06/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	
21/06/2024	21/06/2024	Deferimento do Processamento RJ	06	Art. 52
25/06/2024	25/06/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ		
09/07/2024	09/07/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	17	Art. 33
18/07/2024	18/07/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	22	Art. 52, § 1º
02/08/2024	02/08/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
26/08/2024	18/09/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	35	Art. 53
18/09/2024	18/09/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	35	Art. 7º, § 2º
26/09/2024	26/09/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
26/03/2025	26/03/2025	Publicação do Edital: Aviso do Plano	56	
25/04/2025	25/04/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
18/11/2024	18/11/2024	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
24/09/2025	24/09/2025	Publicação do Edital: Convocação AGC	93	Art. 36
14/10/2025	14/10/2025	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	99	Art. 37
21/10/2025	21/10/2025	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	100	Art. 37
15/12/2025	15/12/2025	Assembleia Geral de Credores – continuidade 2ª Convocação	110	
27/01/2026		Assembleia Geral de Credores – continuidade 2ª Convocação		
23/01/2025	23/01/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3993, Seção III-A, em 18/07/2024, conforme se verifica no movimento n.º 22 e abaixo espelhado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br



Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores no DJe/GO n.º 4034 – Seção III, de 16 de setembro de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 34 e abaixo espelhado:

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 804 - SEÇÃO III		Disponibilização: sexta-feira, 13/09/2024		Publicação: segunda-feira, 16/09/2024					
STENIUS		ESPECIALISTA EM RESULTADO							
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO Nº 5595380-76.2024.8.09.0021 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GOIÁS.									
PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES									
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial da empresa TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.734.471/0001-28, com sede localizada na Rua João Batista Gama, nº 599, Jardim Aguiar, Sala 02, Caçu/GO, CEP 75.813-000, nomeada nos autos nº 5595380-76.2024.8.09.0021, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu/GO, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juízo impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/05. A devedora e os credores que apresentarem habilitações e divergências excludas sujeitas às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou retificações falsas, ou juntas a elas falsas ou simuladas, e documentado que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Clódia, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação.									
RELAÇÃO DE CREDORES									
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO									
CREDOR (A)		VALOR - R\$							
BANCO SICAMBA S/A		R\$		1.474.595,59					
BANCO VOLKSWAGEN S/A		R\$		1.545.945,82					
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$		44.157,31					
ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.									
Goiânia/GO, 12 de setembro de 2024.									
STENIUS LACERDA BASTOS ADM/12113									
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial									
Av. Clódia, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 cinco@stenius.com.br www.stenius.com.br									
1 de 1									
Documento Assinado Digitalmente									
DJE Eletrônico - Acesso: lgo.jus.br									
76 de 367									

Visando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais da devedora, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pela devedora e por esta administração judicial, abaixo espelha-se um comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

O edital de convocação foi expedido na movimentação n.º 92, nas datas acima sugeridas, publicado em 24/09/2025 no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 4283– Seção II, observa-se:



 [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40

Processo: 5595380-76.2024.8.09.0021
Movimentacao 90: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12relatoriodaadministracaojudicialtransportadorarodrigues.pdf

Chamada: quarta-feira, 24/09/2025

Publicação: quarta-feira, 24/09/2025

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Reg
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40

ASSEMBLEIA NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS RELATIVOS À DEMONSTRAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DO CREDOR PESSOA JURÍDICA, DEVENDO TAIS DOCUMENTOS SEREM APRESENTADOS NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO, SOB PENA DE NÃO CREDENCIAMENTO PARA A ASSEMBLEIA. O mesmo se aplica em relação aos credores pessoa física e jurídica representados por procuradores. 2ª ADVERTÊNCIA: É de responsabilidade exclusiva do credor a manutenção do sigilo do login e senha de acesso ao ambiente, e os canais de contato para suporte em relação a problemas técnicos e saneamento de dívidas. 3ª ADVERTÊNCIA: Para solução de problemas técnicos de acesso à plataforma e saneamento de dívidas, durante todo o período destinado ao credenciamento dos credores e durante a realização da AGC, esta administração judicial disponibilizará os seguintes canais oficiais para suporte: telefone – (62) 2020-2475 ou (62) 9 9147-3559; ou por e-mail – assessoriacincos@stenius.com.br. POR FIM: A Assembleia Geral de Credores será gravada e terá seu conteúdo disponibilizado no site da administração judicial (<http://stenius.com.br>). Deverá a devedora afixar, de forma ostensiva, na sua sede e filiais, a cópia do aviso de convocação da AGC. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume. Cientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do site eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>.

Caçu-GO, 18 de setembro de 2025.

Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade
Juíza de Direito

18/09/2025 14:30:58
Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109687635432563873726055597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

18/09/2025 14:30:58
Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109687635432563873726055597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Neste sentido, foi realizada em 1ª convocação no dia 14/10/2025, às 14h, a qual não foi instalada em razão da ausência do quórum legal previsto, colaciona-se a Ata do conclave:

Processo: 5595380-76.2024.8.09.0021
Movimentacao 90: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 12relatoriodaadministracaojudicialtransportadorarodrigues.pdf

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Reg
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5595380-76.2024.8.09.0021 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 14 dias do mês de outubro de 2025, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em primeira convocação, da Assembleia Geral de Credores da empresa TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.784.421/0001-20, com sede na Rua João Batista Cama, n.º 599, Jardim Aguiar, Sala 02, Caçu/GO, CEP: 75.813-000. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença da devedora, representada por seu advogado - Dr. Leandro Augusto Costa Carvalho, inscrita na OAB/GO sob o n.º 30.135. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.283 - Seção III, do dia 24 de setembro de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 93 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º, da lei de regência, foi verificado que não se encontrava atendido o quórum mínimo, conforme se demonstra no laudo de apuração anexo, onde se apurou os seguintes percentuais em créditos presentes:

1 de 2
Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109687635432563873726055597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

2 de 2
Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109687635432563873726055597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

2ª LISTA DE CREDORES

Classe	Qtde	Valor
QUIROGRAFÁRIO	1	R\$ 44.157,31
TOTAL	1	R\$ 44.157,31

APURAÇÃO DE QUÓRUM DE PRESENÇA - 1ª CONVOCAÇÃO

Classe	Qtde	%	Valor	%	SITUAÇÃO
QUIROGRAFÁRIO	0	0,00%	R\$ -	0,00%	CRÉDITOS PRESENTES
TOTAL	0	0,00%	R\$ -	0,00%	

Assim, ante a falta de quórum, o Administrador Judicial declarou prejudicada a instalação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação e informou a data da segunda convocação para o dia 21 de outubro de 2025, às 14h, nesta mesma plataforma, que será realizada com a presença de qualquer número de credores, estando os credenciados e já habilitados nos termos do edital de convocação publicado, dispensados de apresentarem novas procurações para a 2ª convocação, com a consequente reabertura do prazo para os demais que não se fizeram presentes a esta ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial e pela devedora. Desta forma, encerra-se esta ata às 14h12 do dia 14 de outubro de 2025.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Devedora
TRANSPORTADORA MERELES LTDA
Dr. Leandro Augusto Costa Carvalho, OAB/GO sob o n.º 30.135

1 de 2
Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109687635432563873726055597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

2 de 2
Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109687635432563873726055597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:21:40
Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109687635432563873726055597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Processo: 5595380-76.2024.8.09.0021
Movimentacao: 100 - Juntada -> Petição
Arquivo 2 : ata2agcuspensaoetransportadorarodriguesmesoclicksign.pdf

STENIUS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5595380-76.2024.8.09.0021 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI N.º 11.101/2005)

Aos 21 dias do mês de outubro de 2025, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Credores da empresa TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.734.421/0001-20, com sede na Rua João Batista Cama, n.º 599, Jardim Aguiar, Sala 02, Caçu/GO, CEP: 75.812-000. Dvidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença da devedora, representada por seu advogado - Dr. Leandro Augusto Costa Carvalho, inscrita na OAB/GO sob o n.º 30.135. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta ACC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.203 - Seção III, do dia 24 de setembro de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 93 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se ao representante do credor presente que permança até o final do evento a fim de assinar digitalmente a presente ata de realização da ACC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia

Au Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
Clicksign: 109687635432563873726055597 - https://projudi.tjgo.jus.br

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou o Sr. Paulo Edson Nunes de Avila Lamas, inscrito no CPF/MF 976.122.601-82, representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o qual aceitou o encargo. Ato seguinte, registrou-se o quórum presente e encerrou-se a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo a parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDORES			
Classe	Qtde	Valor	
QUIROGRAFÁRIO	1	R\$	44.157,31
TOTAL	1	R\$	44.157,31

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - 2ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
QUIROGRAFÁRIO	1	100,00%	R\$ 44.157,31	100,00%
TOTAL	1	100,00%	R\$ 44.157,31	100,00%

Posteriormente, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta ACC, passou-se então a palavra ao Dr. Leandro Augusto Costa Carvalho, representante da devedora, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações, sendo que lhe foi concedido o prazo de até 20 (vinte) minutos para tanto, iniciado este às 14h06. Franqueado a Palavra ao advogado da devedora, esse propôs a suspensão da presente assembleia por 60 (sessenta) dias, a fim de que o requerimento postulado para retificação da relação de credores seja apreciado pelo juízo e, ainda, para que seja concedido prazo para lograr tratativas e negociações com sua credora. Encerrada as considerações, o AJ então indagou ao representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Sr. Paulo Edson Nunes, se

Au Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
Clicksign: 109687635432563873726055597 - https://projudi.tjgo.jus.br

Processo: 5595380-76.2024.8.09.0021
Movimentacao: 100 - Juntada -> Petição
Arquivo 2 : ata2agcuspensaoetransportadorarodriguesmesoclicksign.pdf

STENIUS

possuía alguma objeção a proposta de suspensão da assembleia geral de credores, ocasião na qual se manifestou favorável a suspensão do conclave. Verificado pela Administração Judicial que o termo final de 60 (sessenta) dias findar-se-ia no dia 21/12/2025 (domingo), a própria devedora propôs a adequação da data para o dia 15/12/2025 (segunda-feira), retornando aos trabalhos às 14h e com prosseguimento pela mesma plataforma, e horário, em atenção ao § 9º, do art. 56, da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, considerando a ausência de objeções apresentada pelos credores, constatou-se que o pedido de suspensão foi APROVADO. Nesta oportunidade, procedeu-se ao registro em ata do número de telefone para contato do advogado da devedora (64 9 9942-9532), com o propósito de viabilizar a comunicação e as tratativas diretas entre as partes. Assim, tendo sido a suspensão aprovada pelos presentes, o AJ enfatizou que está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabilizado o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensa a ACC até a data de 15 do mês de dezembro do ano de 2025, às 14h e nesta mesma plataforma, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Nada mais a ser tratado, providenciou-se a leitura da ata. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representante da devedora, secretário e pelo credor presente no conclave. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h24 do dia 21 de outubro de 2025.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Au Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
Clicksign: 109687635432563873726055597 - https://projudi.tjgo.jus.br

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

Sr. Paulo Edson Nunes de Avila Lamas, CPF/MF n.º 976.122.601-82

Secretária

Sr. Paulo Edson Nunes de Avila Lamas, CPF/MF n.º 976.122.601-82

Devedora
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA
Dr. Leandro Augusto Costa Carvalho, OAB/GO sob o n.º 30.135

Representante Credor Quirografário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Sr. Paulo Edson Nunes de Avila Lamas, CPF/MF n.º 976.122.601-82

Au Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
Clicksign: 109687635432563873726055597 - https://projudi.tjgo.jus.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAÇU - VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

[illegible]

Assim, em 2ª convocação no dia 15/12/2025, às 14h, a Assembleia Geral de Credores foi regularmente aberta e instalada, tendo sido submetido a deliberação e aprovado pelos credores presentes a proposta de suspensão da assembleia para o dia 27/01/2026, com retorno às 14h de forma virtual (on-line).

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2026 11:21:40
Assinado por 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109687635432563873726055597, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5595380-76.2024.8.09.0021 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em continuidade da 2ª convocação, da **Assembleia Geral de Credores** da empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.734.421/0001-20, com sede na Rua João Batista Gama, n.º 599, Jardim Aguiar, Sala 02, Caçu/GO, CEP: 75.813-000. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença da devedora, representada por seu advogado - Dr. Leandro Augusto Costa Carvalho, inscrita na OAB/GO sob o n.º 30.135. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.283 - Seção III, do dia 24 de setembro de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 93 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se ao representante do credor presente que permanecesse até o final do evento a fim de assinar digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para **Instalação**, por se tratar de trabalhos em continuidade da segunda convocação, tendo sido instalada a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
Clicksign: 07f9a000-4d01-4070-a000-000000000000 | IFIUB.COM.BR

1 de 4

(62) 99991-7379

stenius.go

(62) 99147-3559

stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: **A)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; **B)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **C)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou a Dra. Ana Alice Lopes, inscrita na OAB/PA sob o n.º 39.869, advogada da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes. Ato seguinte, o AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDORES

Classe	Qtd	Valor
QUIROGRAFÁRIO	1	R\$ 44.157,31
TOTAL	1	R\$ 44.157,31

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

Classe	Qtd	%	Valor	%
QUIROGRAFÁRIO	1	100,00%	R\$ 44.157,31	100,00%
TOTAL	1	100,00%	R\$ 44.157,31	100,00%

Na sequência, em estrita observância à ordem do dia prevista no edital de convocação da presente Assembleia Geral de Credores, foi franqueada a palavra ao Dr. Leandro Augusto Costa Carvalho, advogado e representante da devedora, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, bem como para as demais considerações que entendessem pertinentes. No uso da palavra, o advogado da devedora comunicou aos presentes acerca do recente julgamento do incidente de habilitação de crédito retardatária autuado sob o n.º 5708830-60.2025.8.09.0021, que tramita em autos apartados ao processo principal de recuperação judicial, o qual acolheu integralmente o pleito formulado, determinando a inclusão do crédito de titularidade de BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., na Classe III - Credores Quirografários, pelo valor total de R\$ 18.412,04 (dezoito mil, quatrocentos e doze reais e quatro centavos). Na

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
Clicksign: 07f9a000-4d01-4070-a000-000000000000 | IFIUB.COM.BR

2 de 4

(62) 99991-7379

stenius.go

(62) 99147-3559

stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

oportunidade, o Administrador Judicial consignou que o referido credor não promoveu o prévio requerimento de credenciamento para participação nesta assembleia, nos termos do edital publicado e conforme preconizado no art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, tampouco houve solicitação de representação por mandatário ou representante legal, razão pela qual restou consignado que inexistia qualquer prejuízo à continuidade e regular desenvolvimento dos trabalhos do presente conclave. Ato contínuo, no uso da palavra, a devedora requereu a suspensão da presente assembleia, sustentando que, em contato prévio mantido com a representante da instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, foi informada de que o saldo atualmente devido não corresponde ao montante consignado na relação de credores. Ademais, justificou o pleito de suspensão em razão da admissão de credor concursal por força do incidente anteriormente mencionado, circunstância que demandaria a reavaliação das informações e parâmetros considerados até então. Instado a se manifestar, o preposto da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL declarou, de pronto, sua anuência à proposta de suspensão da presente Assembleia Geral de Credores, sugerindo que a suspensão perdure até o dia 27 de janeiro de 2026, a fim de viabilizar a adequada revisão das informações pertinentes. A Administração Judicial consignou que o prazo sugerido para a suspensão encontra-se em conformidade com os limites estabelecidos no art. 56, § 9º, da Lei n.º 11.101/2005, tendo, na sequência, indagado a devedora acerca da data proposta, a qual foi expressamente acolhida. Diante disso, submetida a proposta de suspensão da presente Assembleia Geral de Credores à deliberação do conclave, constatou-se sua aprovação à unanimidade pelos credores presentes. Assim, tendo sido a suspensão aprovada pelos presentes, o AJ enfatizou que está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabilizado o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensa a AGC até a data de 27 do mês de janeiro do ano de 2026, às 14h e nesta mesma plataforma, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Nada mais a ser tratado, providenciou-se a leitura da ata. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
Clicksign: 07f9a000-4d01-4070-a000-000000000000 | IFIUB.COM.BR

3 de 4

(62) 99991-7379

stenius.go

(62) 99147-3559

stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representante da devedora e pelo credor presente no conclave. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h33 do dia 15 de dezembro de 2025.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Secretária
Dra. Ana Alice Ferreira Lopes - OAB/PA n.º 39.869

Devedora
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA
Dr. Leandro Augusto Costa Carvalho, OAB/GO sob o n.º 30.135

Representante Credor Quirografário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dra. Ana Alice Ferreira Lopes - OAB/PA n.º 39.869

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
Clicksign: 07f9a000-4d01-4070-a000-000000000000 | IFIUB.COM.BR

4 de 4

(62) 99991-7379

stenius.go

(62) 99147-3559

stenius.go





SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS



SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA - PROCESSO Nº 5595380-76.2024.8.09.0021 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GOIÁS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

LAUDO DE CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE QUÓRUM

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após as providências de credenciamento para a continuidade da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, da empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 35.734.421/0001-20), realizada no dia **15 de dezembro de 2025**, das 13h30min às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELETRANSMISSÃO pela plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, "ZOOM", sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, registrou-se o seguinte resultado, com os respectivos quantitativos, valores e percentuais dos credores presentes:

2ª LISTA DE CREDORES				
Classe	Qtde	Valor		
QUIROGRAFÁRIO	1	R\$	44.157,31	
TOTAL	1	R\$	44.157,31	

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 LTDA - 1748601000149

Autenticação de Firma Digital por AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 1748601000149
 Data: 2025.12.15 14:23:01 - 00007

AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 57.406.010/0001-49



SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS



SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA - PROCESSO Nº 5595380-76.2024.8.09.0021 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GOIÁS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

LAUDO DE APURAÇÃO DE VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que após a votação do requerimento apresentado pela recuperanda para **SUSPENSÃO** da Assembleia Geral de Credores, para o dia **27/01/2026**, da empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA** (CNPJ/MF sob o n.º 35.734.421/0001-20), em continuação à instalação em segunda convocação, realizada no dia **15 de dezembro de 2025**, a partir das 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELETRANSMISSÃO pela plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, "ZOOM", sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administrador Judicial nomeado nos autos da recuperação judicial acima referida, apurou-se o seguinte resultado, com os respectivos quantitativos, valores e percentuais dos credores presentes:

CREDORES PRESENTES NA AGC				
Classe	Qtde	Valor		
QUIROGRAFÁRIO	1	R\$	44.157,31	
TOTAL	1	R\$	44.157,31	

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - SUSPENSÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
QUIROGRAFÁRIO	1	100,00%	R\$ 44.157,31	100,00%
TOTAL	1	100,00%	R\$ 44.157,31	100,00%

CERTIFICAMOS ainda que, diante da votação acima, nos termos da Lei nº 11.101/2005, o **requerimento de SUSPENSÃO foi APROVADO**.

Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 LTDA - 1748601000149

Autenticação de Firma Digital por AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 1748601000149
 Data: 2025.12.15 14:24:00 - 00007

AGX SOLUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 57.406.010/0001-49



Clicksign

Corpo a fornecer em GMT -0200 Brasília
Log gerado em 15 de dezembro de 2025, Versão v1.46.0

ATA - Continuidade 2ª AGC - VOTAÇÃO PRJ - Transportadora Rodrigues e Anexos.pdf

Documento número #275a2550-e821-407c-a568-02876487199e
Hash do documento original (SHA256): e632c830f0c935a7ad117c3a43d5a22385785497c7815d76ad57c08926238a

Assinaturas

✓

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF: 961.519.512-04

Assinou em 15 dez 2025 às 14:44:46

✓

TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA

CPF: 719.019.061-91

Assinou em 15 dez 2025 às 14:45:31

✓

Ana Alice Ferreira Lopes

CPF: 961.519.512-04

Assinou em 15 dez 2025 às 14:45:43

✓

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF: 976.122.601-82

Assinou em 15 dez 2025 às 14:48:09

✓

STENIUS LACERDA BASTOS

CPF: 438.917.211-53

Assinou em 15 dez 2025 às 17:57:44

Log

15 dez 2025, 14:38:57

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-af6b3-4822-8a76-96a821562aef1e criou este documento número 275a2550-e821-407c-a568-02876487199e. Data limite para assinatura do documento: 02 de janeiro de 2026 (14:30). Finalização automática após a última assinatura habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15 dez 2025, 14:43:01

Operador com email solucoesagx@gmail.com na Conta b4d7ba16-af6b3-4822-8a76-96a821562aef1e alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura não habilitada.

Clicksign

275a2550-e821-407c-a568-02876487199e

Página 1 de 3 do Log

Dessa forma, aguarda-se a realização da próxima Assembleia Geral de Credores para ultteriores atualizações.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador CLÊNIO SOUZA CARVALHO, inscrito no CRC GO-4.777.

Ocorre que, nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, a devedora ficou-se inerte em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio dos seguintes Termos de Diligência: 14º (anexo ao 6º RMA), 15º (anexo ao 7º RMA), 16º (anexo ao 8º RMA), 17º (anexo ao 10º RMA), 20º (anexo ao 10º RMA), 22º, 23º e 23º (anexos neste boletim) por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

Outrossim, convém registrar que, até a conclusão deste boletim, a devedora não forneceu a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas nos meses de abril a dezembro de 2025, estando, desta forma, prejudicado os naturais e habituais estudos encartados neste boletim.

Neste sentido, em diligência efetivamente realizada com o objetivo de requisitar a documentação contábil pendente, este Administrador Judicial encaminhou aos devedores o 24º Termo de Diligência, por meio do qual foi solicitada a imediata apresentação dos dados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Todavia, até a data de protocolo do presente boletim, a referida solicitação não foi atendida, vejamos a documentação mencionada:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Goiânia/GO, 12 de novembro de 2025.

Ao Ilmo.
Sr. ANDERSON DE JESUS DA COSTA
Sócio administrador da empresa TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA
Caçu-Goiás

ASSUNTO: 22º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 6 proferida nos autos nº 5595380-76.2024.8.09.0021, referente a Recuperação Judicial da empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, **referente ao mês de outubro de 2025**:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

99991-7379

99147-3559

stenius.go

stenius.go

1 de 4

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
2. Os indicadores apontados no 1º termo de diligência;
3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados;
e
4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas - art. 52, inciso IV, da LRF.

Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência
...
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
...
II - na recuperação judicial:
...
e) apresentar ao juiz, para lustrado nos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

99991-7379

99147-3559

stenius.go

stenius.go

2 de 4

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Goiânia/GO, 15 de dezembro de 2025.

Ao Ilmo.
Sr. ANDERSON DE JESUS DA COSTA
Sócio administrador da empresa TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA
Caçu-Goiás

ASSUNTO: 23º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 6 proferida nos autos nº 5595380-76.2024.8.09.0021, referente a Recuperação Judicial da empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, **referente ao mês de novembro de 2025**:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

99991-7379

99147-3559

stenius.go

stenius.go

1 de 4

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
2. Os indicadores apontados no 1º termo de diligência;
3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e
4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas - art. 52, inciso IV, da LRF.

Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - Na recuperação judicial e na falência
...
d) Exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
...
II - Na recuperação judicial:
...
e) apresentar ao juiz, para lustrado nos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

99991-7379

99147-3559

stenius.go

stenius.go

2 de 4

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Goiânia/GO, 19 de janeiro de 2026.

Ao Ilmo.

Sr. ANDERSON DE JESUS DA COSTA

Sócio administrador da empresa TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA

Caçu-Goiás

ASSUNTO: 24º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 6 proferida nos autos nº 5595380-76.2024.8.09.0021, referente a Recuperação Judicial da empresa TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as seguintes informações e documentos, referente ao mês de dezembro de 2025:

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores apontados no 1º termo de diligência;
- A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e
- Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas - art. 52, inciso IV, da LRF.

Ressalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

1 de 2

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência

...

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

...

II - na recuperação judicial:

...

f) apresentar ao juiz, para lantada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, focalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

...

h) apresentar, para lantada aos autos, e publicar no sistema eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor, e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, focalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condições previstas no art. 64 desta Lei;

...

[...]

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

...

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

...

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

[...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO | CEP 74884-120 | tel 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559

2 de 2

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40



7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A devedora não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimento.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ ainda não foi submetido a AGC.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que a devedora não submeteu o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta: () microempresa (ME)
() empresa média
() empresa grande
() grupos de empresas
(X) empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelo devedor foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Conforme reportado no último boletim, registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 19º Termo de Diligência à devedora, o qual até o protocolo deste boletim não houve resposta.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CACU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40



8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pela devedora, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

Conforme se extrai dos autos, no período correspondente a este Relatório Mensal, não foi prolatado nenhum *decisum* que demandam o acompanhamento dessa Administração Judicial.

8.2. Do Atraso nas Contas Demonstrativas

Conforme alhures destacado nos relatórios pretéritos, por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado à devedora e primeiros contatos e reuniões realizadas, estabeleceu-se como dinâmica dos trabalhos a necessidade de que a devedora apresente: 1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; 2. Os indicadores apontados; 3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e 4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas – art. 52, inciso IV, da LRF), todos necessários a consubstanciar o exame e averiguação da preservação e manutenção das atividades empresariais.

Ocorre que, nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, a devedora quedou-se inerte em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio dos seguintes Termos de Diligência: 14º (anexo ao 6º RMA), 15º (anexo ao 7º RMA), 16º (anexo ao 8º RMA), 17º (anexo ao 10º RMA), 20º (anexo ao 10º RMA), 22º, 23º e 23º (anexos neste boletim) por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

Outrossim, convém registrar que, até a conclusão deste boletim, a devedora não forneceu a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas nos meses de abril a dezembro de 2025, estando, desta forma, prejudicado os naturais e habituas estudos encartados neste boletim.

8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 21 de junho de 2024 (movimentação n.º 06), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandam exames e deliberações:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
24/06/2024	11	TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA (“devedora”)	Junta substabelecimento em anexo
25/06/2024	12	Administração Judicial (“AJ”)	Aceite do encargo e requer expedição do termo de compromisso
28/06/2024	13	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	Embargos de declaração contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial
01/07/2024	14	SCANIA BANCO S/A	Requer habilitação e credenciamento de advogado
01/07/2024	15	SCANIA BANCO S/A	Embargos de declaração contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial
09/07/2024	17	Administração Judicial (“AJ”)	Termo de compromisso juntado
29/07/2024	22	Administração Judicial (“AJ”)	Comprovação de publicação do 1º edital de recuperação judicial
26/08/2024	23	Administração Judicial (“AJ”)	Requer intimação da devedora para apresentar contas demonstrativas mensais
06/09/2024	25	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA	Requer habilitação e credenciamento de advogado
13/09/2024	31	MUNICÍPIO DE CAÇU	Comunica passivo fiscal municipal
24/09/2024	37	Ministério Público	Requer intimação dos credores para que se manifestem sobre PRJ apresentado
07/10/2024	39	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA	Objecção ao PRJ
11/10/2024	40	SCANIA BANCO S/A	Objecção ao PRJ
14/10/2024	41	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	Objecção ao PRJ
20/11/2024	45	Administração Judicial (“AJ”)	Manifestação requerendo a publicação do edital de intimação dos credores para que tomem conhecimento da juntada aos autos do PRJ
27/11/2024	48		Ofício ao BANCO VOTORANTIM SA
28/02/2025	50		Reitera Ofício ao BANCO VOTORANTIM SA
21/03/2025	54	Administração Judicial (“AJ”)	Requer intimação da devedora para apresentar contas demonstrativas mensais

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

27/03/2025	56	Administração Judicial ("AJ")	Comprovação de publicação do edital de recuperação judicial de recebimento do PRJ
15/04/2025	57	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	Objecção ao PRJ
07/05/2025	62	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Requer Procuração e substabelecimento
20/05/2025	64	Administração Judicial ("AJ")	Informa a falta de documentação mensal pela devedora
25/06/2025	67	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	Informa o término do stay period e que perseguirá seu crédito pelas vias autônomas.
14/07/2025	74	Administração Judicial ("AJ")	Requer intimação da devedora para que manifeste primeiramente acerca da petição de mov. 67 e após novas vistas ao AJ
16/07/2025	75	Administração Judicial ("AJ")	Requer intimação da devedora para apresentar contas demonstrativas mensais
08/08/2025	79		Devolução de carta precatória
15/08/2025	81	Administração Judicial ("AJ")	Requer convocação da AGC
29/08/2025	85	Administração Judicial ("AJ")	Indica novas datas para realização da AGC
03/09/2025	86		Expedição de edital convocação AGC
05/09/2025	88	Administração Judicial ("AJ")	Requer nova expedição de edital tendo em vista erro material
09/09/2025	89		Nova expedição de edital convocação AGC
24/09/2025	93	Administração Judicial ("AJ")	Juntada da publicação do Edital
17/10/2025	99	Administração Judicial ("AJ")	Juntada da Ata da 1º convocação da Assembleia Geral de Credores
27/10/2025	100	Administração Judicial ("AJ")	Juntada da Ata da 2º convocação da Assembleia Geral de Credores
30/10/2025	101	Administração Judicial ("AJ")	Informa ausência de envio das informações contábeis
26/11/2025	102		Ofício Comunicatório AUTOS Nº 5908611 – 97.2024.8.09.0021
26/11/2025	105		Ofício Comunicatório AUTOS Nº 5910351 – 90.2024.8.09.0021
16/12/2025	110	Administração Judicial ("AJ")	Ata da continuidade da 2º Assembleia Geral de Credores
23/01/2026	111	Administração Judicial ("AJ")	Requer intimação da devedora para apresentar contas demonstrativas mensais

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
CÁCU - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/08/2026 10:52:40

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 06); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 22); (iii) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores (movimentação n.º 34), tendo sido apresentado o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 35), a publicação do Edital com “Aviso Aos Credores Sobre Recebimento Do Plano De Recuperação Judicial” no DJe/GO, edição n.º 4161 – seção III, em 26 de março de 2025, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Nesse sentido, esta Administração Judicial cuidou de requerer a convocação da assembleia geral de credores, sugerindo as seguintes datas para realização do conclave, na modalidade virtual: 14 e 21/10/2025, em 1ª e 2ª convocação respectivamente.

O edital de convocação foi expedido na movimentação n.º 92, nas datas acima sugeridas. Realizada em 1ª convocação no dia 14/10/2025, às 14h, a qual não foi instalada em razão da ausência do quórum legal previsto, realizada em 2ª convocação no dia 21/10/2025, às 14h, a qual foi instalada, tendo sido aprovado pelos credores a suspensão para o dia 15/12/2025.

Realizada em continuidade da 2ª convocação da AGC, no dia 15 de dezembro de 2025, tendo sido submetido a deliberação e aprovado pelos credores presentes a proposta de suspensão da assembleia para o dia 27/01/2026, com retorno às 14h de forma virtual (on-line).

Convém registrar que, até a conclusão deste boletim, a devedora não forneceu a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas nos meses de abril a dezembro de 2025, estando, desta forma, prejudicado os naturais e habituas estudos encartados neste boletim.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com a empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pela devedora para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômica que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial com base nos dados, documentos e informações até então fornecidos pela empresa **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA**;
- 2) A intimação da devedora para que apresente as informações e documentos requestados por esta administração judicial por intermédio dos termos de diligência até então encaminhados e que ainda não foram atendidos, conforme pormenorizadamente relatados nos últimos RMA's apresentado; e
- 3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedora e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

36 de 36

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go